

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TEXTO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 24 - § 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.</p>	<p>Art. 24 - § 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.</p>	<p>Adaptação redacional, para restaurar a previsão de mandato de 4 anos para os integrantes dos órgãos estatutários.</p>
	<p>Art. 25 - Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Deliberativo, anualmente, fixar a alçada da Diretoria para a celebração de contratos, acordos e convênios em que a Entidade esteja envolvida.</p>	<p>Inclusão do dispositivo, para restaurar a previsão da competência ali referida.</p>
<p>Art. 31 - A Diretoria será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) integrantes, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Investimentos e um Diretor de Benefícios.</p>	<p>Art. 31 - A Diretoria será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de até 6 (seis) integrantes, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Investimentos, um Diretor de Benefícios e até três Diretores Administrativos.</p>	<p>Adaptação redacional, para restaurar a previsão de 6 integrantes para a Diretoria, incluindo Diretores Administrativos.</p>
<p>Art. 31 – § 5º - Os integrantes da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.</p>	<p>Art. 31 – § 5º - Os integrantes da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.</p>	<p>Adaptação redacional, para restaurar a previsão de mandato de 4 anos para os integrantes dos órgãos estatutários.</p>
<p>Art. 32 – No âmbito da Entidade, compete à Diretoria: (a) apresentar ao Conselho Deliberativo: (...) VIII – recomendações do quadro de pessoal da Entidade; IX – recomendação para celebração de contratos, acordos e convênios; (b) atender às convocações do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 32 - No âmbito da Entidade, compete à Diretoria: (a) apresentar ao Conselho Deliberativo: (...) VIII – recomendações do quadro de pessoal da Entidade; (b) atender às convocações do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Exclusão do inciso (IX), da alínea (a), que previa, entre as competências da Diretoria, recomendação para celebração de contratos, acordos e convênios.</p>
<p>Art. 33 - Parágrafo Único – Atribuições do Diretor de Investimentos e Diretor de Benefícios:</p>	<p>Art. 33 - Parágrafo Único – Atribuições do Diretor de Investimentos, Diretor de Benefícios e Diretores Administrativos:</p>	<p>Adaptação redacional, para restaurar a previsão de Diretores Administrativos e suas competências.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TEXTO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Compete ao Diretor(a) de Investimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos dos planos de benefícios;b) Coordenar, supervisionar e disciplinar as atividades relacionadas aos investimentos da Entidade com vistas a preservar a liquidez, a solvência, a segurança e rentabilidade dos planos e benefícios;c) Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios;d) Coordenar e acompanhar a elaboração da Alocação dos Investimentos para cada ano calendário;e) Coordenar e acompanhar o controle da divergência não planejada (DNP);f) Zelar e promover o funcionamento das carteiras de investimentos previstas pela legislação em vigor;g) Acompanhar e avaliar os trabalhos realizados pelos custodiante, pelos gestores contratados para gerir os investimentos e pela consultoria de investimento. <p>Compete ao Diretor(a) de Benefícios</p> <ul style="list-style-type: none">a) Supervisionar as atividades de relacionamento com Participantes, quando relacionadas ao atendimento de necessidades previdenciárias;b) Homologar a inscrição dos Participantes e seus dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos de benefícios;c) Zelar pela concessão, revisão e suspensão de benefícios e institutos previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;d) Responsabilizar-se pela aderência do pagamento de benefícios aos Assistidos dos planos de benefícios aos respectivos Regulamentos e legislação vigente;e) Propor à Diretoria Executiva alterações dos planos de benefícios.	<p>Compete ao Diretor(a) de Investimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos dos planos de benefícios;b) Coordenar, supervisionar e disciplinar as atividades relacionadas aos investimentos da Entidade com vistas a preservar a liquidez, a solvência, a segurança e rentabilidade dos planos e benefícios;c) Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios;d) Coordenar e acompanhar a elaboração da Alocação dos Investimentos para cada ano calendário;e) Coordenar e acompanhar o controle da divergência não planejada (DNP);f) Zelar e promover o funcionamento das carteiras de investimentos previstas pela legislação em vigor;g) Acompanhar e avaliar os trabalhos realizados pelos custodiante, pelos gestores contratados para gerir os investimentos e pela consultoria de investimento. <p>Compete ao Diretor(a) de Benefícios</p> <ul style="list-style-type: none">a) Supervisionar as atividades de relacionamento com Participantes, quando relacionadas ao atendimento de necessidades previdenciárias;b) Homologar a inscrição dos Participantes e seus dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos de benefícios;c) Zelar pela concessão, revisão e suspensão de benefícios e institutos previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;d) Responsabilizar-se pela aderência do pagamento de benefícios aos Assistidos dos planos de benefícios aos respectivos Regulamentos e legislação vigente;e) Propor à Diretoria Executiva alterações dos planos de benefícios.	

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TEXTO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Compete ao Diretor(a) Administrativo:</p> <p>a) Planejar e responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral e com todos os demais serviços gerais e administrativos, devendo submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>I - os planos de organização e de funcionamento da Entidade e suas eventuais alterações;</p> <p>II - o plano de contas da Entidade e suas alterações, respeitadas as diretrizes fixadas pelo órgão normativo competente;</p> <p>III - o balanço, os balancetes mensais e os demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise;</p> <p>IV - mensalmente, relatório das despesas de acordo com as alçadas competentes.</p> <p>b) Organizar e manter atualizados e conciliados os registros contábeis e a escrituração contábil da Entidade.</p> <p>c) Promover a apuração da produtividade e qualidade dos prestadores de serviços.</p> <p>d) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais da Entidade, inclusive a estatística de consumo.</p> <p>e) Elaborar o Orçamento Geral da Entidade, bem como acompanhar o seu cumprimento.</p> <p>f) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo e comunicação visual.</p> <p>g) Apresentar ao Colegiado relatório sobre as atividades da Diretoria.</p>	
<p>Art. 38 - § 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.</p>	<p>Art. 38 - § 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.</p>	<p>Adaptação redacional, para restaurar a previsão de mandato de 4 anos para os integrantes dos órgãos estatutários.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TEXTO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 44 – Os mandatos dos membros suplentes do Conselho Fiscal, que se encontrarem em curso quando da aprovação da alteração estatutária que modificou o “caput” do Artigo 38, excluindo os suplentes da composição do órgão estatutários, ficarão extintos a partir da referida data.</p> <p>Parágrafo único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que se encontrarem em curso na data referida no “caput” se encerrarão no mês de setembro do ano em que se completarem os respectivos prazos.</p>	<p>Artigo 44 – Os mandatos dos membros suplentes do Conselho Fiscal, que se encontravam em curso em 24/07/2023, data da publicação da Portaria Previc 610, que aprovou a alteração estatutária que modificou o “caput” do Artigo 38, excluindo os suplentes da composição do órgão estatutários, ficaram extintos a partir da referida data.</p> <p>Parágrafo único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que se encontravam em curso na data referida no “caput” se encerrarão no mês de setembro do ano em que se completarem os respectivos prazos.</p>	<p>Atualização redacional, para fazer constar a data ali referida, já ocorrida, propiciando maior clareza à disposição estatutária.</p>
<p>Artigo 45 – Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela autoridade competente, observada a legislação pertinente em vigor.</p>	<p>Artigo 45 – Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela autoridade competente, observada a legislação pertinente em vigor, restando convalidados os atos relativos à composição da Diretoria Executiva e ao prazo de mandato dos integrantes dos órgãos estatutários, conforme disposições nele contidas.</p>	<p>Adaptação redacional, para convalidar a atual formação da Diretoria Executiva, considerando a composição disposta no art. 31 proposto na presente alteração estatutária, que tem por objeto, entre outros, restaurar o número de integrantes e os prazos de mandato ora previstos.</p>